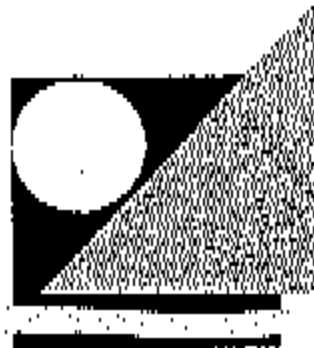


Lei 121



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001211949
Projeto: 01631948
Autor: AMÉRICO BARREIRA
Assunto: SMFA



DATA 17 / 11 / 48

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 163

EM: 11 / 01 / 49

Roberta Sted
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Transferir a seccao de Fomento da Producao,
da secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Publicas, para a Secretaria Municipal de
Servicos Urbanos e Abastecimentos

VEREADOR Americo Barreira

LEI Nº 121 DE 26 / 09 / 49

DIOM Nº 4469 DE 09 / 02 / 49

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º.

Fortaleza,

LEI N. 121, DE 26 DE JANEIRO DE 1949



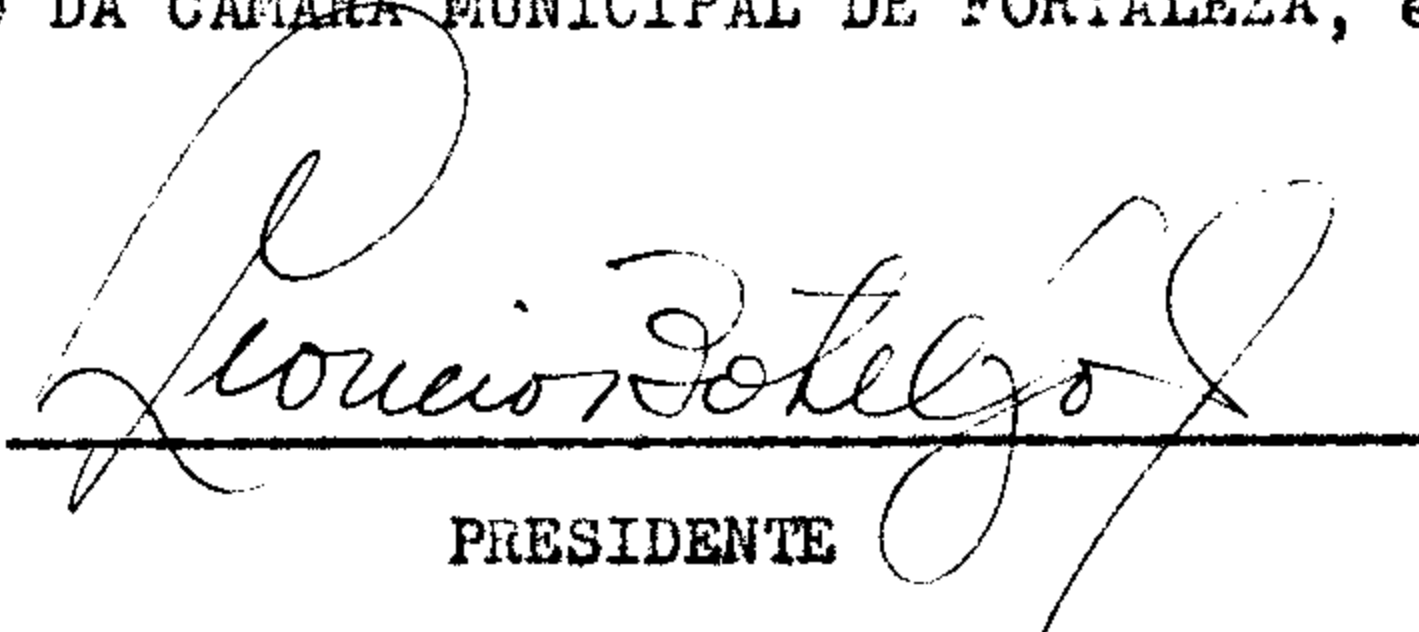
Transfere a Secção de Fomento da Produção, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica transferida, a partir do dia 1 (hum) de Janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos, a Secção de Fomento da Produção, juntamente com o pessoal e a dotação orçamentária constantes da Lei de Meios de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Janeiro de 1949.


PRESIDENTE

AM/-

Projeto de Lei Nº 163

[Handwritten signature]
ARQUIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ABASTECIMENTOS

Transfere a Secção de Fomento da Produção, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Publicas, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos.

Art. 1º - Fica transferida, a partir do dia Hum (1) de Janeiro de 1949, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Publicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos, a Secção de Fomento da Produção, juntamente com o pessoal e a dotação orçamentária constante da Lei de Meios de 1949.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Novembro de 1948.

Americo Pereira

A. Fou. de Urbanismo.

Fornec. 17-11-48

M. D. S. G. J. P. S.

1ª discussão

Aprovado 17-12-48

M. D. S. G. J. P. S.

2ª discussão e aprovada

ref. a com. de Red. Final
M. D. S. G. J. P. S.

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

Parecer N. 22 (Ao Projeto de lei



163 encerra, ao nosso ver, uma medida por demais justa e oportuna.

Nada mais lógico do que encaixar-se no seu devido lugar uma Secção da monta e importancia da de Fomento da Produção, no caso a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos. Visa assim o projeto em analise corrigir um defeito no quadro da Administração Municipal, reajustando-lhe as peças fundamentais, a fim de, melhor entrozadas, darem maior rendimento em beneficio do interesse coletivo.

Ademais o serviço de fomento da Prefeitura é bastante deficiente, o que em absoluto não se pode justificar, principalmente quando se tem em vista a necessidade imperiosa de aumentar a produção do Municipio, para fazer face aos efeitos calamitosos da escassez de produção que ora se verifica em nossa terra.

Fortaleza é sem duvida uma das cidades mais parasitarias do Brasil. Suas fontes de produção não conseguem talvez abastecer um (1) terço da população urbana. Quasi tudo vem de fóra, de outros municipios e de vários Estados.

Ha portanto necessidade inadiavel de voltarem as atenções do poder publico para o magno problema da produção. E a melhor solução está no cultivo da terra em escala progressiva, proximo aos centros consumidores.

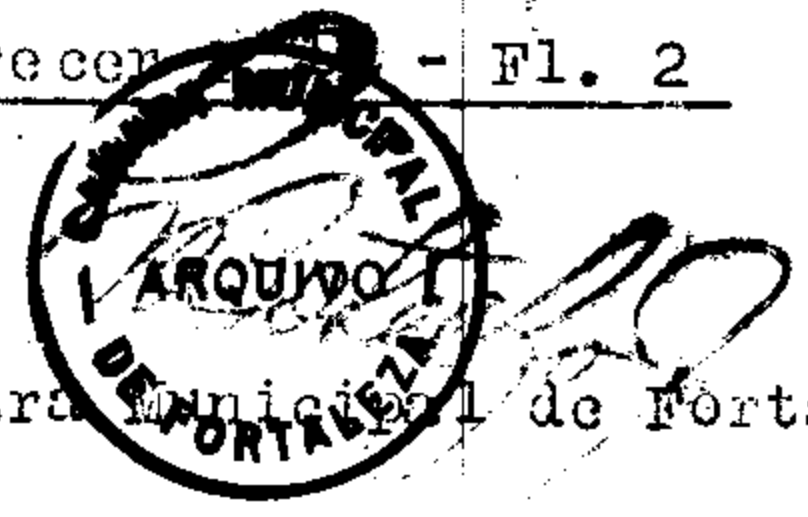
Nosso Municipio possui largas areas de terras ferteis que não estão sendo aproveitadas economicamente. E nesse terreno muito se pode fazer visando o incremento da produção, de que ressalta o problema da entrega da terra inaproveitada aos que a queiram realmente cultivar, completando-se essa providencia de alto alcance social com a ajuda técnica e financeira do Municipio, através de sua Secção de Fomento, aos que se dedicam aos mistéres da agricultura e da pecuaria.

Sublinhando deste modo a importancia que de fato tem para

Handwritten notes:
13/12/48
F. M. G. Costa
aproveche em 15 de Dezembro de 1948
J. M. G. Costa

Este é o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Dezembro de 1948.



João Alexandre Palmita Presidente

Cláudio Teodoro Relator

João Maurício

Gustavo Soares



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



OF. Nº.

Fortaleza, 22 de dezembro de 1948.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N. 163

Transfere a Secção de Fomento da Produção, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida, a partir de dia Hum (1) de Janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Abastecimentos, a Secção de Fomento da Produção, juntamente com o pessoal e a dotação orçamentária constante da Lei de Meios de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 de Dezembro de 1948.

*Proprietor e Revisor
Final
em 5-1-49
Hilário Lameira*

Americo Barreira
Adina de Melo Távora
José Maria de Albuquerque
José Viago da Silveira